

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 037/2019.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA O ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, um imóvel urbano de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, com sede no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - Centro Cívico, CEP 80530-909, Curitiba/PR.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação constitui-se em um lote urbano com área de 704,85 m², localizado na Avenida Padre Antônio Otero Soares, nº 85, centro, CEP 84.970-000, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº 14.235 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

I - O imóvel a que alude o caput deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

II - O mapa e memorial descritivo do imóvel encontra-se no anexo único, o qual compõe parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel referido será destinado para manutenção da Unidade Básica de Saúde pré-existente, que já se encontra em perfeito estado de funcionamento.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei.

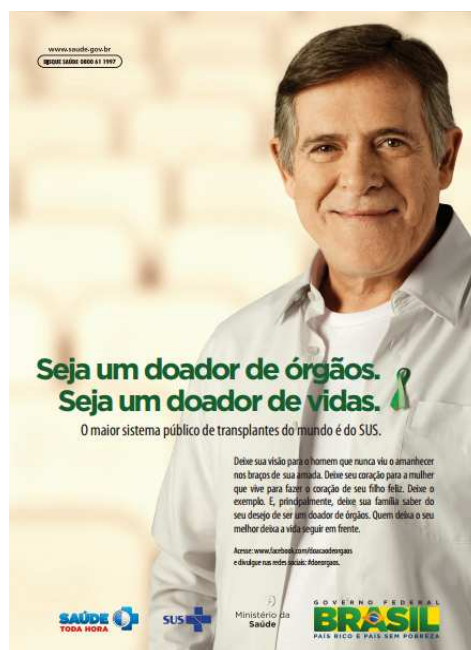
Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

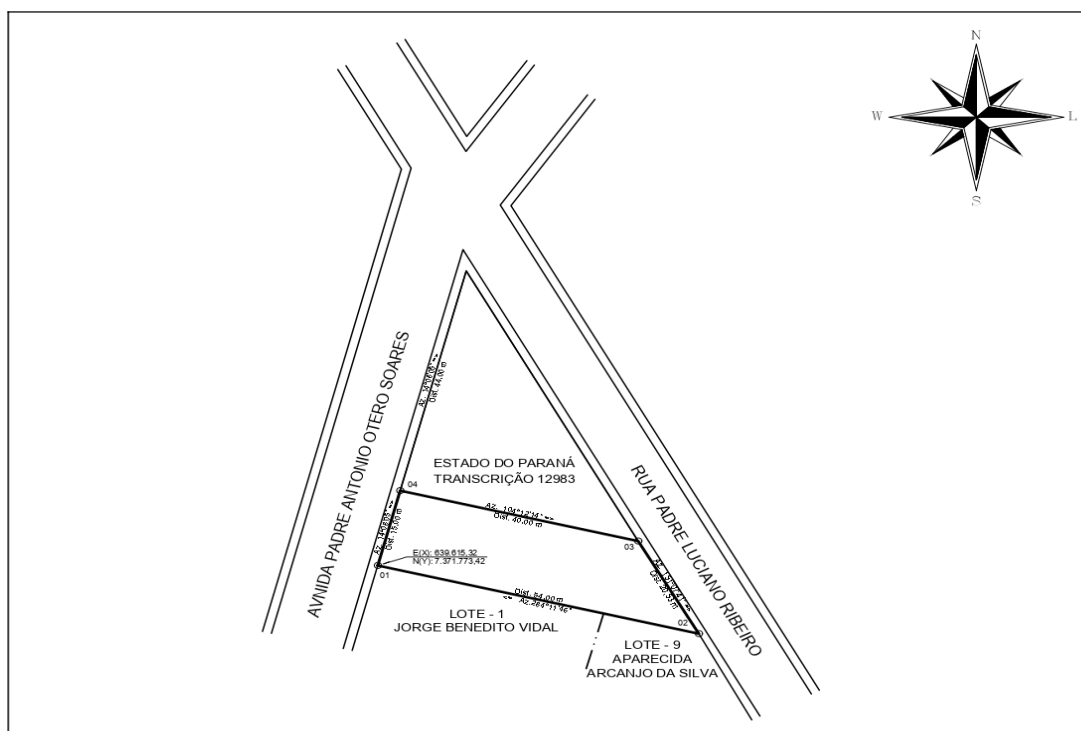
JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

ANEXO UNICO DA LEI 037/2019



MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, distante 44,00 m da esquina com a RUA PADRE LUCIANO RIBEIRO, de coordenadas **N 7.371.773,42m** e **E 639.615,32m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com AVENIDA PADRE ANTONIO OTERO SOARES, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°08'05" e 15,00 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.371.787,96m** e **E 639.618,98m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com ESTADO DO PARANÁ - TRANSCRIÇÃO 12983, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°12'14" e 40,00 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.371.778,15m** e **E 639.657,76m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA PADRE LUCIANO RIBEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°07'41" e 20,53 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.371.760,17m** e **E 639.667,67m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com LOTE - 1 DA QUADRA 3 - JORGE BENEDITO VIDAL E LOTE - 9 DA QUADRA 3 - APARECIDA ARCANJO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 284°11'46" e 54,00 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PROPRIETÁRIO:			
MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.			
DENOMINADO:			TRANSCRIÇÃO:
ANTIGA RUA SANTA CATARINA.			6064.
RESP. TECNICO:	PROPRIETÁRIO:	APROVAÇÕES:	ESCALA:
HERCILIO JOSÉ JUNIOR. CREA 20.443-D/PR.	MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ		SEM ESCALA
			ARQUIVO:
			LOTE RUA
ÁREA TOTAL:	MUNICIPIO:	DATA:	DESENHO:
704,85 m².	SANTANA DO ITARARÉ - PR.	23/04/2019.	Alain Jr. Domingues CPF - 029.272.789-54

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 3

LEI Nº. 038/2019.

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objeto da matrícula n.º 1.842 do C.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 195,00 m², sendo 13,00m de frente para a Rua Vice Prefeito Sebastião Batista Alves e 15,00m lateral com a Rua Vereador Virgílio de Sene, com parte do imóvel objeto da matrícula nº 4.137 do C.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 568,91 m², sendo 20,05m de frente para a faixa de domínio da PR-151 e 20,00m de fundos com o córrego carrascal de propriedade do Sr. JOSÉ PRAXEDES RIBEIRO e sua esposa, necessários para continuidade dos serviços de revitalização do Lago Municipal Pedro de Freitas.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o ITBI, devido pelo contribuinte.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá em permuta, se encontra no mapa e matrícula anexa.

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula n.º 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz/PR.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

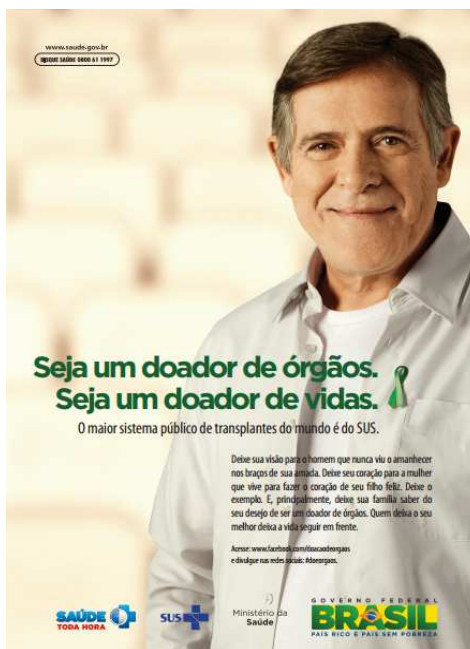
Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

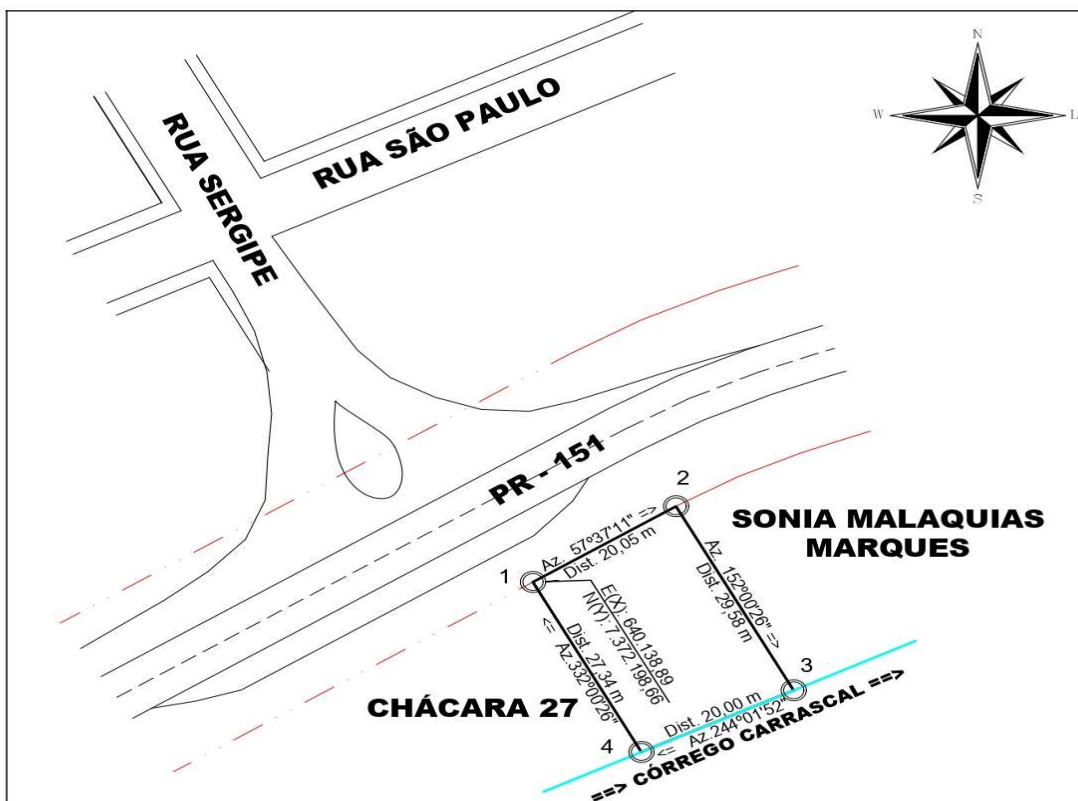
JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

ANEXO UNICO DA LEI 038/2019



MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.372.198,66m e E 640.138,89m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com PR-151, com os seguintes azimutes e distâncias: **57°36'36"** e **20,05 m** até o vértice 2, de coordenadas **N 7.372.209,40m e E 640.155,82m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com SONIA MALAQUIAS MARQUES, com os seguintes azimutes e distâncias: **151°59'49"** e **29,58 m** até o vértice 3, de coordenadas **N 7.372.183,28m e E 640.169,71m**; Córrego; deste, segue confrontando com CÓRREGO CARRASCAL, com os seguintes azimutes e distâncias: **244°01'27"** e **20,00 m** até o vértice 4, de coordenadas **N 7.372.174,52m e E 640.151,73m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com CHÁCARA 27, com os seguintes azimutes e distâncias: **331°59'30"** e **27,34 m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ.

DENOMINADO:

ÁREA DESTACADA DE PARTE DA CHÁCARA 29.

MATRÍCULA:

4137.

RESP. TÉCNICO:

HERCILIO JOSÉ JUNIOR
CREA 20.443-D/PR.

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

APROVAÇÕES:

ESCALA:

SEM ESCALA

ARQUIVO:

PRAXEDES.

ÁREA TOTAL:

568,91 m².

MUNICÍPIO:

SANTANA DO ITARARÉ - PR.

DATA:

17/09/2019.

DESENHO:

ALAIN.



MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.370.729,79m** e **E 639.414,50m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA VICE PREFEITO SEBASTIÃO BATISTA ALVES, com os seguintes azimutes e distâncias: **265°13'01"** e **13,00 m** até o vértice 2, de coordenadas **N 7.370.728,71m** e **E 639.401,54m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com LOTE 12, com os seguintes azimutes e distâncias: **355°13'01"** e **15,00 m** até o vértice 3, de coordenadas **N 7.370.743,66m** e **E 639.400,29m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com LOTE 10, com os seguintes azimutes e distâncias: **85°13'01"** e **13,00 m** até o vértice 4, de coordenadas **N 7.370.744,74m** e **E 639.413,25m**; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA VEREADOR VIRGÍLIO SENE, com os seguintes azimutes e distâncias: **175°13'01"** e **15,00 m** até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ PRAXEDES RIBEIRO.			
DENOMINADO: LOTE 11 DA QUADRA 04.			MATRICULA: 1842.
RESP. TÉCNICO: HERCILIO JOSÉ JUNIOR. CREA 20.443-D/PR.	PROPRIETÁRIO: JOSÉ PRAXEDES RIBEIRO	APROVAÇÕES:	ESCALA: SEM ESCALA
			ARQUIVO: PRAXEDES.
ÁREA TOTAL: 195,00 m².	MUNICÍPIO: SANTANA DO ITARARÉ - PR.	DATA: 17/09/2019.	DESENHO: ALAIN.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 6

LEI Nº. 039/2019.

SÚMULA: "AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial em Santana do Itararé/PR, para o implemento de ações conjuntas visando o atendimento de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental matriculados na Escola, nos termos da minuta em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Como contrapartida pelo atendimento dos alunos matriculados na entidade, o Município repassará mensalmente recursos financeiros com base no número de aluno matriculado no mês imediatamente anterior ao mês de repasse, conforme Portaria expedida pelo Ministério da Educação, que no ano de 2019 estabeleceu o montante de R\$ 269,87 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) o valor mensal por aluno (Portaria nº 07 de 28 de dezembro de 2018 – MEC).

Art. 3º. Para cobrir despesas decorrentes da presente Lei será utilizado recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.12.367.1601.2.115-33.50.43

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2019.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Matias de Gênova, nº 184, centro, CEP 84.970-000, na cidade de Santana do Itararé/PR, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **Sr. JOÁS FERRAZ MICHETTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 101, centro, na cidade de Santana do Itararé/PR, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, mantenedora da Escola de Educação Especial, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.495/0001-41, com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 216, centro, CEP 84.970-000 na cidade de Santana do Itararé/PR, neste ato representando seu Presidente **Sr. JOSÉ CARLOS VIDAL**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº

....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente APAE, resolvem firmar um Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o implemento de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO e a APAE, para atendimento de alunos, residentes no município de Santana do Itararé, matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes comprometem-se a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE À APAE:

- a) Atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme as possibilidades da APAE;
- b) Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- d) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação;
- e) Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias;
- f) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação mudança de endereço;
- h) Informar às famílias dos alunos atendidos, sobre as bases do Convênio;
- i) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- j) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Convênio;
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;
- o) Apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório Mensal de Desempenho dos Componentes: alimentação, assistência, educação;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- q) Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas; e
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período do convênio.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Matias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 7

- a) Repassar, mensalmente à APAE, o valor por aluno (conforme Portaria MEC) residente no município de Santana do Itararé, matriculado na entidade.
- a.1) O repasse do valor será efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês, tomando-se por base de cálculo o número de alunos matriculados no dia 20 (vinte) do mês anterior, devendo a relação dos mesmos ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até o dia 1.º (primeiro) de cada mês.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho apresentado pela APAE.
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da APAE;
- f) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas APAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º. A APAE deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar a Secretaria Municipal de Educação sua proposta político pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A APAE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadiplência da APAE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

Os recursos repassados à APAE, poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenos reparos;
- f) manutenção de equipamentos; e
- g) pagamento de contas de água/luz/telefone/gás.

§1º. As aquisições efetuadas pela APAE deverão obedecer as regras da Lei Federal nº 8.666/93, lei de licitações e contratos.

§2º. As despesas abaixo relacionadas não poderão ser custeadas com os recursos repassados através deste Convênio:

- a) multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora de prazo;
- b) empréstimos;
- c) passagens aéreas e terrestres;

- d) hospedagens;
- e) promoção de festas e eventos; e
- f) pagamento de encargos e impostos anteriores a data em que o presente convênio vigorar.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela mesma, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) demais encargos a que a Instituição estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item II da Cláusula segunda serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- a) Quando a APAE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- b) Quando a APAE interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros deste Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.12.367.1601.2.115-33.50.43

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

Parágrafo único - Ao término, a Secretaria Municipal de Educação sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela APAE neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a APAE no caso de ela aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Convênio e à Procuradoria Jurídica do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Wenceslau Braz/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio e que não possa ser resolvida pela via administrativa.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 8

E por estarem acordes com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma a ser arquivada na Secretaria Municipal de Educação, para todos os efeitos legais.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em xx de xxxxxxxx de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS VIDAL
Presidente da APAE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

LEI Nº. 040/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Parágrafo único: O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores comissionados e agentes políticos do Município.

Art. 2º. É dever do servidor público, como qualquer cidadão, obedecer as regras contidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações correlatas contribuindo para um trânsito mais seguro para todos.

Art. 3º. É de responsabilidade do servidor público municipal as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independentemente de culpa ou dolo, salvo as que ocorrerem no atendimento de ocorrências emergenciais, força maior e calamidade pública, todas devidamente comprovadas e que deverão ser objeto de recurso ao órgão de trânsito pelo condutor.

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se veículos oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 4º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O responsável pelos veículos de cada Secretaria quando:

- a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;
- b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo; e

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la à Secretaria onde o veículo é utilizado para o fim de identificação do condutor; e
- II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar à Secretaria onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto ao vencimento do servidor.

Art. 6º. Compete à Secretaria onde é lotado o servidor infrator:

- I - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito - NAIT, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo;
- II - Encaminhar o NAIT ao DETRAN/PR ou ao órgão de trânsito competente;
- III - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor responsável, determinando que compareça junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para assinatura do Termo de Autorização do Desconto da penalidade em folha de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, após a assinatura do Termo de Autorização de Desconto, proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infrações de trânsito;

Art. 8º. Após assinatura do Termo de Autorização de Desconto o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar o referido documento ao Departamento de Contabilidade para que o mesmo efetue o empenho e liquidação da multa.

Art. 9º. Após a liquidação, o Departamento de Contabilidade encaminhará o relatório à Tesouraria para que a mesma efetue o pagamento da multa.

Art. 10. Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Jurídica para que adote as providências cabíveis.

Art. 11. Se for verificado que a Notificação (NAIT) não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Secretário será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 12. Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto à Secretaria competente, que deverá dar ciência ao Departamento de Contabilidade.

Art. 13. O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Art. 14. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 9

Art. 15. O desconto em folha de pagamento do servidor poderá ser parcelado em até 12 parcelas iguais e sucessivas, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) ou superar 30% de seu vencimento.

Art. 16. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público, em especial os casos de reincidência em infração grave ou gravíssima e extrapolação de pontos na Carteira Nacional de Habilitação, quando o requisito de habilitação para dirigir for inerente à investidura no cargo público previsto na Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos _____ () dias do mês de _____ de _____, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº _____, lotado(a) no cargo de _____, junto à Secretaria Municipal de _____, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito (Auto de Infração nº _____), no valor total de R\$ _____, sendo realmente o infrator.

SERVIDOR(A)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sobre a forma de Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno; e

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos da Auditoria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e em especial, tem as seguintes atribuições:

I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município e do Poder Legislativo;

II - Viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência, e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII - Tomar as providências indicadas pelo Poder executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

IX - Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de aditivos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000;

X - Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI - Cientificar as autoridades responsáveis, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração Municipal;

XII - Acompanhar, obrigatoriamente, os processos de sindicância e processos disciplinares.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 4º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e indireta do Município, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Fica criada a coordenadoria do Sistema de Controle Interno, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, que se constituirá em unidade administrativa autônoma, com independência profissional para o desempenho

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 10

de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo Único - Integra a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a Ouvidoria Municipal.

Art. 6º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§1º. Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integradas.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§3º. O Controle Interno é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º. Fica criada a função de Controlador Interno, com as atribuições de determinar quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas e do poder legislativo municipal de forma integrada;

§1º. Compete ao controlador:

- I - Dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno;
- II - Utilizar das técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da administração;
- III - Representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- IV - Guardar sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, assim como para a expedição de recomendações;
- V - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, imediatamente dará conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, ou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º. A escolha do controlador interno caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município.

§3º. Antes do ato de nomeação do servidor na função gratificada, o Chefe do Poder Executivo deverá oficiar à Câmara de Vereadores para que aprovem sua escolha em plenário, atestando o preenchimento dos requisitos legais, informando o currículo e experiência do indicado.

§4º. No caso de omissão, retardamento ou em comum acordo entre os gestores, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá designar servidor do órgão para o exercício do controle interno próprio, ligado diretamente a ele, desde que cumpridos integralmente os requisitos da presente lei, em hipótese de atuação de forma integrada, nos termos do art. 70 e 74 da CF/88.

§5º. Para desempenhar a função de controlador interno, o servidor público deverá possuir no mínimo o terceiro grau completo nas áreas de administração, gestão pública, contabilidade, economia, direito e outras afins.

§6º. O gestor deverá nomear o ocupante da função de controlador interno no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte, sendo que o desempenho desta função será de 02 anos, prorrogável por igual período, vedado o afastamento do servidor antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§7º. É garantida a independência, continuidade, efetividade e rotatividade na função gratificada, em caso de impossibilidade, o gestor deverá motivar o ato de permanência;

§8º. Estão vedados para desempenhar a função de controlador interno, os servidores públicos que estiverem em estágio probatório, que incorram em segregação de funções sem possibilidade de afastamento das funções ao cargo de origem, que realizarem atividade político-partidária, que exerça outra atividade profissional e que tiver sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal, por decisão definitiva.

Art. 8º. Fica instituída gratificação paga pelo desempenho da Função de Controlador Interno no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustado anualmente na mesma data e índices dos servidores públicos municipais.

Art. 9º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram a unidade:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a informação ou a documentação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. O servidor deve guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 10º. Compete a Coordenadoria do Sistema Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 3º desta Lei.

§1º. Para o cumprimento das atribuições previstas na *caput*, a Coordenadoria:

- I - Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 11

II - Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta ou indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
III - Utilizar-se-á de técnica de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
IV - Regulamentará as atividades através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
V - Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
VI - Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
VII - Opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação;
VIII - Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
IX - Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
X - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
XI - Realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§2º. O relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC 101/2000, além do Contabilista e do Secretário responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 11. A Coordenadoria cientificará os Chefes do Poder Executivo e Legislativo semestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
II - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
III - Avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§1º. Constatada a irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º. Em caso de não serem tomadas providências pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara para a situação apontada, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 12. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O primeiro ocupante da função gratificada de Controlador Interno a ser nomeado nos termos desta lei exercerá o mandato pelo tempo necessário a cumprir o previsto no §6º do art. 7º.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 042/2019.

**Iniciativa: Poder Legislativo*

SÚMULA: "CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O "CARTÃO RECEITA", DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito Municipal o "CARTÃO RECEITA", destinado à renovação automática das receitas a pacientes com doenças crônicas previamente diagnosticadas aos usuários da Unidade Básica de Saúde, no Município de Santana do Itararé - Pr.

Art. 2º - Os pacientes da Unidade Básica de Saúde, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do "Cartão-Receita".

Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que prevêm o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV (AIDS) entre outras diagnosticadas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do "Cartão-Receita" e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No "Cartão-Receita", deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.

Art. 4º - O "Cartão-Receita" terá a validade de 01(um) ano e será renovado a partir da autorização do médico do Hospital, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento e/ou Unidade de Saúde.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder convênios com o SUS, Governo do Estado de Estado e Governo Federal para viabilizar o "Cartão-Receita" e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam na Cidade de Santana do Itararé - Paraná.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 12

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 344/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sérgio Ferreira Alves, no cargo de Motorista, matrícula nº 21183, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 22/05/2018 a 21/05/2019, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 26 de setembro de 2019 a 15 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 345/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Eunice Satomi Nakayama Matsubara, no cargo de Enfermeira, matrícula nº 3831, com base no artigo 125 e § 3º da lei municipal nº 029/2003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 01/02/2011 a 31/01/2016, com início em 30 de setembro de 2019 a 28 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 346/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Juliana Jaine da Silva Moraes, cargo Educador de CMEI, matrícula nº 21179, LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 113 da Lei Municipal 029/2003 Estatuto do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, com início em 23 de setembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 347/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Maria Aparecida de Azevedo Diogo, no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 161, com base no artigo 119 da lei municipal nº 029/2003, licença por motivo de doença em família, sendo seu pai Jose Policarpo de Azevedo Sobrinho, com início em 25 de setembro de 2019 a 23 de dezembro de 2019, (90) dias.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de setembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA-09/2019

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR, Torna Público, que referente a Portaria nº 342/2019, de 23/09/2019, onde se lê: matrícula nº 20589 do servidor público João Malaquias da Silva Neto, publicado no diário oficial do município de Santana do Itararé-PR, no dia 23 de setembro de 2019, edição nº 1399, página 1, leia-se: matrícula nº 20587.

Santana do Itararé, 24 de setembro de 2019.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1400 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 25 de setembro de 2019 | PÁGINA: 13

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 002/2019

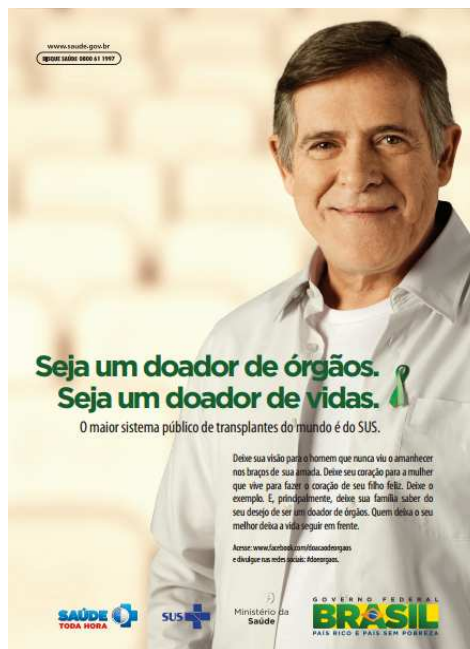
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: IMPLEMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS ENTRE O MUNICÍPIO E A APAE, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, EM SEUS ASPECTOS FÍSICOS, EMOCIONAIS, AFETIVOS, COGNITIVO-LINGÜÍSTICOS E SOCIAIS.

Valor Total do Convenio R\$ 62.820,24 (sessenta e dois mil oitocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura do Convenio: 25/09/2019.

Data da Vigência do Convenio: 31/07/2020.



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

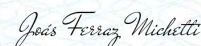
1400do-25setembro2019.pdf

Código do documento 0bbc14d5-cde2-4474-98da-acaf4948e6f3

Assinaturas



Joás Ferraz Michetti
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

25 Sep 2019, 19:51:32

Documento número 0bbc14d5-cde2-4474-98da-acaf4948e6f3 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-09-25T19:51:32-03:00

25 Sep 2019, 19:52:33

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2019-09-25T19:52:33-03:00

25 Sep 2019, 19:52:41

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 6416) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE_ATOM: 2019-09-25T19:52:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f9c15dd72027e2aa52bc1d8c7d6dc28a61b9364c25c6ed1b8624f2b6f3651757

(SHA512):59571763c4b2608554b9bb928be98ab73e2ddca3b16ffb34874fc69ee4c38ddb2452e36f74519b39ccf06ebd7770a97aad55c3ccfe677495e055e5a22e69e366

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign